



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## CONTRATO Nº 22/2021 PROCESSO Nº 53/2021 – Dispensa por Limite nº 39/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Mauro Aparecido da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: CAMILA PEREIRA LUZ BAUTE 35000217861, inscrita no CNPJ sob n.º 37.873.096/0001-02, com sede na Av. Felippo Sturba, 1175, Casa 01 – Jardim Anhanguera – São Paulo/SP, CEP 05.267-200, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Camila Pereira Luz Baute, brasileira, empresária, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED].

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo de Dispensa de Licitação nº 39/2021, conforme Lei Federal nº 8.666/93;

1. Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
  - a) constem no Processo de Dispensa;
  - b) não contrariem o interesse público;
  - c) nos preceitos do direito público;
  - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prestação de serviço de acompanhamento técnico para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Câmara Municipal de Várzea Paulista, consistindo em:

2.1.1 Vistoria técnica do prédio da Câmara Municipal de Várzea Paulista, para análise e apontamentos dos atuais equipamentos de prevenção e combate a incêndio;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



- 2.1.2 Emissão de relatório sobre as condições e necessidades para adequação da documentação, equipamentos e instalações;
- 2.1.3 Estimativa de quantitativos e custos para aquisição e instalação de equipamentos e acessórios necessários para adequação de sistema de combate a incêndio;
- 2.1.4 Fornecimento de desenhos em formatos DWG e PDF, com a localização adequada dos equipamentos e acessórios;
- 2.1.5 Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico sobre os riscos específicos existentes na edificação, instalação ou área de risco;
- 2.1.6 Elaboração de processo junto ao órgão competente para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);
- 2.1.7 Organização e entrada na documentação necessária para vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 2.1.8 Acompanhamento do processo até a emissão da renovação do CLCB.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 O objeto deste Contrato, deverá ser entregue no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sítio a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 13:00 às 16:00 horas.
- 3.2 O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.
- 3.3 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



3.4 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 839,84 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

4.2 O valor é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

4.3 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, frete, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.05.00.00 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS).

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

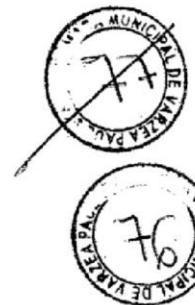
6.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do objeto contratado, juntamente com a Nota Fiscal e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica), mediante a devida autorização pela Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando o recebimento e aprovando o objeto contratado.

§ 1º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

§ 2º. A retenção dos tributos não será efetuada caso a contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



## Câmara Municipal de Várzea Paulista



6.2 A conferência da adequação da realização do serviço dar-se-á pelo gestor do contrato.

6.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

6.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

6.5 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO**

7.1 Não será aceito o objeto que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

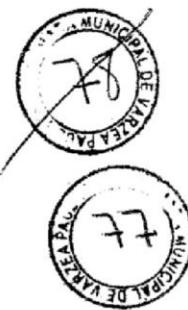
8.1 No caso em que o serviço realizado, não atender as exigências para a sua aprovação definitiva, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE, para que essa possa tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal, sob pena das Sanções Legais cabíveis;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



9.1.1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se:

10.1.1. A entregar o objeto conforme informações contidas neste Contrato;

10.1.2. O objeto deve obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

10.1.3. Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o objeto requisitado e o objeto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes deverão ser revistos, devendo ser concluído nos moldes requisitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.1.4. O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.6. No recebimento e aceitação do objeto, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.1.7. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto contratado se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do serviço.

10.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;



## Câmara Municipal de Várzea Paulista



10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

10.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

10.1.11. Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta;

10.1.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

10.1.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme (art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93).

10.1.14 No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora, Sandra de Jesus Borges, exercente do cargo de Diretora Geral, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída por servidor a ser designado por ocasião da substituição, em caso de impedimento da primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpretação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste contrato, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



13.4– O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 30 de Junho de 2021.

Mauro Aparecido da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Várzea Paulista  
Presidente da Câmara Municipal

CAMILA PEREIRA LUZ BAUTE

TESTEMUNHAS:

ESNAR R. DE MENEZES JR  
Agente de Serviços Técnicos

ADRIANO CAVALHEIRO  
Diretor Administrativo



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## ANEXO I

**PROCESSO N° 53/2021 – Dispensa por Limite n° 39/2021**

### **CONTRATO N° 22/2021**

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

**CONTRATADA: CAMILA PEREIRA LUZ BAUTE 35000217861**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acompanhamento técnico para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio deste Legislativo.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 30 de junho de 2021.

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

**Nome:** MAURO APARECIDO DA SILVA

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

**CPF:** [REDACTED]

**E-mail institucional:** contato@camaravarzea.sp.gov.br

**Telefone(s):** (11) 4596-9700

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ Mauro Aparecido da Silva  
Presidente

#### Pela CONTRATADA:

**Nome:** Camila Pereira Luz Baute - **Cargo:** Sócia

**CPF:** [REDACTED] / **RG:** [REDACTED]

**Endereço residencial completo:** [REDACTED]  
[REDACTED]

**E-mail institucional:** comercial@ticemconsultoria.com

**E-mail pessoal:** [REDACTED]

**Telefone(s):** [REDACTED]

**Assinatura:**



## Câmara Municipal de Várzea Paulista



---

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(\*\*) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor